



# Prefeitura Municipal de Lambari

CEP 37480-000 - LAMBARI - MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N °1034

Cria o Conselho Municipal de Turismo e toma outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, em nome do povo de LAMBARI, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Lambari, identificado pela sigla COMTURLAM.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Lambari, COMTURLAM, será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

- a) - O Diretor da Divisão de Turismo da Prefeitura Municipal;
- b) - Dois representantes da SOLATUR, que sejam registrados na EMBRATUR;
- c) - Dois representantes da ACIL;
- d) - Dois representantes da comunidade, ligados a eventos, artísticos ou turísticos;
- e) - Um representante do setor educacional, indicado pelo corpo docente da cidade;
- f) - Um representante indicado pela Empresa engarrafadora de água mineral da cidade;
- g) - Um representante de organização ecológica não governamental;
- h) - Um representante indicado pelo Poder Executivo, ligado a área de Parques e Jardins;

Art. 3º - O representante educacional, será indicado por abaixo assinado, da maioria do corpo docente local;



# Prefeitura Municipal de Lambari

CEP 37480-000 - LAMBARI - MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os representantes de eventos a que faz menção a alínea d do artigo 2º, serão escolhidos por eleição pelos outros membros do COMTURLAM, na primeira reunião, depois de empossados;

Art. 4º - O Presidente do COMTURLAM será eleito por seus membros para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido, os demais membros de direção serão escolhidos na forma que o Regulamento prever;

Art. 5 - Os membros do COMTURLAM, serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos ou entidades, através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, que os nomeará por Decreto Municipal, para um mandato de três anos, admitida a recondução

Parágrafo Único - O exercício do mandato de membro do COMTURLAM não é remunerado, mais será considerada função de relevância pública;

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTURLAM:

a) - Determinar as diretrizes e objetivos do desenvolvimento turístico do Município a serem propostos ao Prefeito Municipal;

b) - Assessorar o Prefeito sobre a adoção nas escolas municipais da matéria Educação para o Turismo, com seu respectivo conteúdo;

c) - Assessorar o Prefeito nas decisões sobre o turismo no Município;

d) Assessorar o Prefeito na fixação das diretrizes que visem a manutenção e a recuperação do Patrimônio histórico e cultural do Município;

e) - Assessorar o Prefeito sobre a conveniência dos empreendimentos a serem executados pela administração pública ou iniciativa privada em pontos turísticos do Município;

f) - Fixar a calendário de eventos turísticos do município;

g) - Assessorar o Prefeito na aplicação de recursos para manutenção e desenvolvimento do Turismo no Município;

h) - Assessorar o Prefeito na montagem de estratégia, para prover o fluxo de turistas ao Município;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo somente se reunirá com maioria absoluta (2/3), de seus membros;



# Prefeitura Municipal de Lambari

CEP 37480-000 - LAMBARI - MINAS GERAIS

Art. 8º - Nas votações ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas, no decorrer dos três anos do mandato;

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todos a que deva-se cumprimento e execução, que cumpra e faça cumprir, tudo que nela se contém.

Lambari, 5 de dezembro de 1994.

SEBASTIÃO CARLOS DOS REIS  
Prefeito Municipal

Francisco A. Spadaro  
Diretor da Div. de Turismo

Talusio José Maciel  
Procurador Municipal

Registrada e Publicada pela Assessoria Jurídica em 5 de dezembro de 1994.

Talusio José Maciel  
Procurador Municipal